



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

CADERNO DE ENCARGOS PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REFª 02/2025 PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de viatura elétrica, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3º

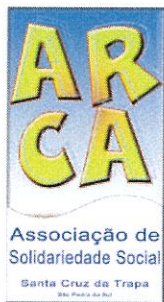
Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 4º

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista quando o bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem seja entregue;
 - b) O adjudicatário obriga-se a fornecer ao adjudicante o bem objeto do contrato com a qualidade previstos no anexo I do caderno de encargos;
 - c) Garantia mínima da bateria de tração: pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses ou 160.000 KM (o que ocorrer primeiro);
 - d) O adjudicatário obriga-se a fornecer ao adjudicante na sua morada (Av. Dom João Peculiar nº 67 3660-246 Santa Cruz da Trapa Concelho de São Pedro do Sul) a viatura devidamente inspecionada e apta para circulação no prazo de 5 meses após a assinatura do contrato.
 - e) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

funcionamento daquele;

- f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

Artigo 5º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 6ª

Verificação e aceitação do objeto do contrato

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez executados os serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 20 dias à análise quantitativa e qualitativa dos serviços realizados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao presente caderno de encargos, o adjudicante informará, por escrito, o adjudicatário.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pelo adjudicante, às reparações e complementos necessários para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade dos equipamentos intervencionados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos, será emitida no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pelo adjudicante.
- 7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetados durante o período de verificação, mas que se confirma serem anomalias resultantes do processo de reparação, fabrico ou de transporte.

Artigo 7º

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do adjudicante.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PRAVE, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 8º

Preço Base

O preço base do presente procedimento é estabelecido em **39 473.06 €** (trinta e nove mil euros quatrocentos e setenta e três euros seis cêntimos, incluindo impostos e adaptação e legalização da viatura), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 9º

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.

Artigo 10º

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere ao adjudicante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

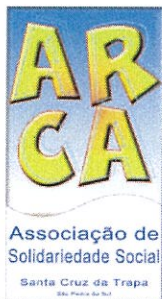
4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – O adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso do adjudicante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

Artigo 11º

Gestor do contrato

- 1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Jorge Santos (tesoureiro) por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo. desempenhar.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 13º

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 18.º.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 14º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do adjudicante e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

Artigo 16º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Artigo 12.º, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Artigo 17º

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18º

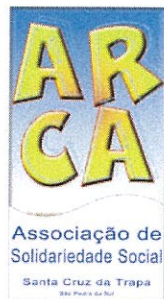
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição	Descrição Complementar
Nº de viaturas	1
Lotação	9 lugares
Cor	Branco
Combustível	Incluído
Kit de primeiros socorros	Incluído
Plataforma elevatória para pessoas (Degrau elevatória lateral)	Incluído
Direção assistida elétrica	Incluído
Vidros elétricos	Incluído
Travão de estacionamento elétrico	Incluído
Faróis de nevoeiro	Incluído
Radio	Incluído
Ar condicionado	Incluído
Fecho centralizado de portas	Incluído
Espelho retrovisores elétricos e desembaciadores	Incluído
Porta Lateral direito de correr simples	Incluído
Duas portas Traseiras	Incluído
Cruise control	Opcional
Ajuda ao estacionamento traseiro	Incluído
Pack visibilidade	Incluído
Potência mínima (CV)/KW)	270/200kw
Bateria (Kwh) capacidade mínima de carga	50 kW
Autonomia WLTP mínima	330KM
Garantia da viatura 36 meses	36 meses
Garantia mínima da bateria de traço: pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses ou 160.000 km - o que ocorrer primeiro e garantia da viatura por 36 meses.	Incluído



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA REFª 02-/2025 PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA

1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **Associação de Solidariedade Social ARCA**, contribuinte número 501 794 034, com sede Av. Dom João Peculiar nº 67 3660-246 Santa Cruz da Trapa- Telf. Geral 232 708 387, e endereço de correio eletrónico: geral@associacaoarca-ipss.pt

2. Objeto do contrato

2.1. O contrato a celebrar visa a aquisição de uma viatura elétrica, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, que se anexa.

2.2. Tipo de contrato: Aquisição de bens (Viatura elétrica).

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Direção **Associação de Solidariedade Social ARCA**, na reunião de 24/04/2025, conforme consta na Ata nº 135.

4. Fundamento da escolha da Consulta Prévia

A escolha do procedimento de Consulta Prévia tem por base o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

5. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Disponibilização e acesso ao procedimento

6.1. O presente procedimento será integralmente conduzido através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

6.2. O processo encontra-se disponível para consulta no website indicado no ponto 1 onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas.

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

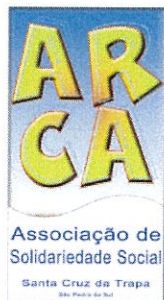
7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1.

7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; c)
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

7.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através do endereço eletrónico indicado no ponto 1 e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7.11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através do endereço eletrónico indicado **no ponto 1, até às 23:59 horas do 10º dia a contar da data de receção do presente convite.**

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Documentos que constituem a proposta

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite.

i. Se esta declaração for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito;

ii. Quando a declaração for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo;

iii. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincula, nomeadamente:

- Prazo da execução



Associação de Solidariedade Social - ARCA
Centro de dia e Apoio Domiciliário

10. Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **39 473.06 €** (trinta e nove mil euros quatrocentos e setenta e três euros seis cêntimos incluindo impostos e adaptação e legalização da viatura)

11. Indicação do preço

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

13. Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 60 dias contados da data limita para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP.

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com preço mais baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

17. Negociação das propostas

No caso de apresentação de uma única proposta não há lugar à fase de negociação, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, conforme previsto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

18. Documentos de habilitação

18.1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
- Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

18.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através do endereço eletrónico indicado no ponto 1, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

18.4. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.



Associação de Solidariedade Social - ARCA

Centro de dia e Apoio Domiciliário

18.5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

18.6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

19. Legislação aplicável

Em tudo o não previsto neste convite aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

Anexos:

- Modelo de declaração referido na alínea a) do ponto 9.1 do presente convite;
- Modelo de declaração referido no ponto 18.1 do presente convite;
- Caderno de Encargos.

PROC. N.º 002/2025

RELATÓRIO PRELIMINAR A QUE SE REFERE O ART.º146 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A presente consulta prévia tem como objetivo a aquisição de uma viatura 100% elétrica de 9 lugares, adaptada com plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida. Esta aquisição está em conformidade com o Aviso nº 12/C03-i01/2024, relativo ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

II - CONCORRENTES QUE APRESENTARAM PROPOSTAS

Ordenação	Nome do Concorrente	Data Hora de Submissão
1º	AUTO MARTINAUTO	9h50 22/05/2025
2º	SOVECO VISEU	17h35 23/05/2025

Após a análise de todos os documentos, do formulário da proposta e do mapa de quantidades, e esclarecimentos prestados, o Júri deliberou, por unanimidade o seguinte: -----

III - ADMITIR OS CONCORRENTES

Ordenação	Nome do Concorrente	Valor da Proposta S/IVA
1º	AUTO MARTINAUTO	32 529,10€
2º	SOVECO VISEU	40.012,76€

IV – ANALISE DAS PROPOSTAS

Da análise substancial às propostas apresentadas, o júri propõe, por unanimidade: -----

A admissão da proposta apresentada pelo concorrente **AUTO MARTINAUTO**, por não ter sido detetada qualquer irregularidade que viole o disposto no n.º 2 do art.º 70º aplicável por remissão do n.º 2 do art.º 146º, do CCP; -----

A exclusão das propostas apresentadas pelo concorrente **SOVECO VISEU** por ter ultrapassado o preço base proposto a concurso, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 70º aplicável por remissão do n.º 2 do art.º 146º, do CCP é motivo de exclusão. -----

Terminada a análise formal das propostas o júri deliberou, por unanimidade, atento o critério de adjudicação definido que era o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, “Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”, conforme consta do artigo 14.º do Convite, “**ATO de ADJUDICAÇÃO**”, propor a seguinte ordenação das mesmas tendo em vista a sua eventual adjudicação: -----

Ordem Submissão	Nome do Concorrente	Valor Proposto	Ordenação Para efeitos de adjudicação
1º	AUTO MARTINAUTO	32 529,10€	1º

Finalmente e quanto à audiência prévia dos interessados o Júri deliberou, tendo em consideração o disposto no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. -----

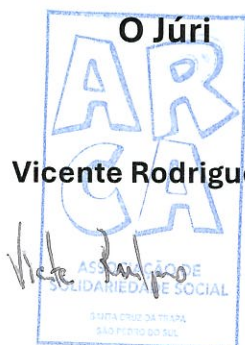
Nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração do presente relatório. -----

Santa Cruz da Trapa, 28 de maio de 2025

Júlio Meneses



Vicente Rodrigues



António Gomes



CONSULTA PRÉVIA Nº 002/2025

RELATÓRIO FINAL A QUE SE REFERE AO ARTIGO 124ª DO CONDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente consulta prévia n.º 002/2025 tem por objeto a aquisição de uma viatura 100% elétrica de 9 lugares, adaptada com plataforma elevatória para pessoas com mobilidade reduzida.

Em cumprimento da ata nº 135 exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento e nos termos do n.º 1 do artigo 123.º, o júri procedeu à audiência prévia escrita aos concorrentes que apresentaram proposta.

Para o efeito os concorrentes foram notificados para, querendo, se pronunciarem por escrito no prazo de cinco dias, não se tendo registado qualquer pronúncia.

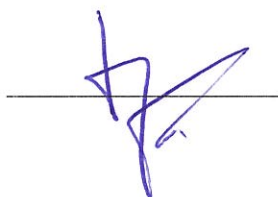
I. PROPOSTA

Pelo exposto, mantendo-se inalterado o teor do Relatório Preliminar, de 28 de maio de 2025, o júri delibera propor, por unanimidade e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do CCP, a sua convalidação em Relatório Final.

Termos em que, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do CCP, se remete para decisão do Presidente dos SSAP.

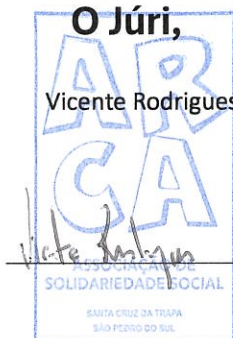
Santa Cruz da Trapa 6 de junho de 2025

Júlio Meneses



O Júri,

Vicente Rodrigues



António Gomes



